

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001021/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033352/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46273.000590/2011-22
DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTACAO DE PELOTAS, CNPJ n. 88.387.758/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAIR DE MATTOS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO ARROZ DE PELOTAS, CNPJ n. 73.564.015/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIRTON KRUGER RUSSO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do arroz**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

São os seguintes os pisos normativos em **1º de março de 2011**:

I - Serviços gerais: **R\$ 612,00** (seiscentos e doze reais);

II - Profissionais: (operadores de selecionadoras eletrônicas, foguistas, moleiros, soldadores, secadoristas, caldeiristas, mecânicos, eletricitas, carpinteiros e peneiristas) - **R\$ 707,50** (setecentos e sete reais com cinquenta centavos).

§ PRIMEIRO

Os operadores de selecionadoras eletrônicas, com contratos novos, somente receberão o piso estabelecido, após 90 (noventa) dias. Já os foguistas farão jus ao piso mencionado, tão somente em períodos de safra, retornando, após a garantia da contraprestação mínima reservada aos Serviços Gerais;

§ SEGUNDO

O piso normativo da categoria, para admissão, no período de 1º de março de 2011 a 30 de abril de 2011, é de **R\$ 612,00** (seiscentos e doze reais);

§ TERCEIRO

Em 1º de maio de 2011, os pisos normativos serão os seguintes:

I Serviços Gerais: **R\$ 655,00** (seiscentos e cinquenta e cinco reais);

II Profissionais: **R\$ 740,00** (setecentos e quarenta reais).

§ QUARTO

Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora estabelecida o foi de forma transacional e engloba e contempla a variação inflacionária do período de 1º/03/10 à 28/02/11, conforme índice negociado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários resultantes do Acordo com vigência de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 serão reajustados pelo percentual de **7,87%** (sete vírgula oitenta e sete por cento), observados os seguintes critérios:

Em 1º de março de 2011, no percentual de **6,37%** (seis vírgula trinta e sete por cento);

Em 1º de maio de 2011, no percentual de **1,5%** (um vírgula cinco por cento).

§ PRIMEIRO

O referido percentual (7,87%) incidirá sobre o salário vigente em 1º de maio de 2010, resultante do acordo anterior firmado nos autos do processo MTE nº 46273.000358/2010-11.

§ SEGUNDO

Serão compensadas todas as majorações salariais espontâneas e/ou legais ocorridas no período revisando, ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ TERCEIRO

As diferenças resultantes do reajuste previsto nesta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês de junho de 2011.

§ QUARTO

Os trabalhadores admitidos a partir de março de 2010, terão seus respectivos salários admissionais, reajustados de modo proporcional e de acordo com a data de admissão na empresa.

§ QUINTO

Os salários em geral ajustados para 1º de maio de 2011 servirão de base para negociações futuras, em especial para o reajuste na próxima data base.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SEMANAL

Para as empresas que adotarem a prática do pagamento semanal dos salários, o mesmo deverá ser feito, no máximo às sextas feiras, à exceção dos trabalhadores que prestam serviços no turno da noite, os quais receberão, no máximo, sábado pela manhã. O tempo em que os empregados tiverem de esperar pelo pagamento do salário logo após o horário de trabalho ou nos intervalos de descanso será pago como trabalho extraordinário. A exceção se estenderá a todos os trabalhadores, no período compreendido entre 01 de março e 31 de maio.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS

As empresas poderão optar pelo pagamento via bancária dos salários, através de **Cartão Salário**. As despesas provenientes desta forma de pagamento, inclusive a CPMF, serão de responsabilidade da empresa, sem nenhum ônus para o empregado.

§ PRIMEIRO

Quando, por opção do empregado, o salário for pago através de depósito em sua conta corrente, as despesas ocorrerão por conta do mesmo.

§ SEGUNDO

Os pagamentos deverão ser efetuados na agência mais próxima da empresa.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O Trabalho em domingos e feriados será remunerado com um adicional de 90% (noventa por cento) sobre o salário normal, sem prejuízo da concessão da folga ou do pagamento da dobra salarial correspondente a estes dias.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas pagarão o décimo terceiro salário pelo período em que o empregado permaneça afastado do serviço, e, em gozo de benefício previdenciário, desde que superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Fica estabelecido um adicional nas horas extras, no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre a hora normal para as horas extras excedentes às duas primeiras, quando exigido pela empresa a prestação destas horas. A vigência desta cláusula ocorrerá no período compreendido entre 01 de março e 31 de maio.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário contratual recebido a título de triênio, ou seja, a cada 3 (três) anos de serviços ininterruptos prestados ao mesmo empregador, limitado a 4 (quatro) triênios.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO

Prêmio de um mês de salário para os empregados que completarem 14 (quatorze) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, excluindo os já beneficiados nos acordos realizados nas RVDCs e Convenções anteriores.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADO E/OU DEPENDENTE

Fica instituído, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na alínea "t", do inciso "5", do § 9º, do art. 28, da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional anual para os empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficial e em atividade nas empresas quando da concessão dos benefícios previstos nesta cláusula, ou cujo filho comprovar que estudou no ano anterior e que esteja matriculado para o próximo ano escolar, excetuando-se aqueles com primeiro acesso a escola, representados pelo Sindicato Profissional da Categoria e seus respectivos empregadores representados pelo Sindicato Econômico:

DO PLANO

- a) os empregados deverão comprovar, perante as empresas a sua aprovação, ou de dependente legal, como tal àqueles que estão cadastrados para fins da Previdência social, nas provas de curso de ensino oficial relativas ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;
- b) poderá ser substituída a comprovação de aprovação logo acima referida pelo certificado de frequência no ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;
- c) deverá, ainda, ser apresentada às empresas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao próximo ano, na data de concessão do benefício educacional aqui previsto;
- d) o benefício educacional anual é prestado por empregado e não por filho.

DAS CONDIÇÕES

a) Mediante o atendimento integral dos critérios aqui previstos, as empresas pagarão a seus empregados estudantes uma ajuda educacional, vedada qualquer possibilidade de integração salarial do mesmo para qualquer fim ou título, observada a condição de ser o empregado estudante ou de possuir um filho estudante;

b) o valor do benefício é de **R\$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais);

c) o pagamento deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de julho de 2011, desde que o beneficiário preencha as condições nesta cláusula estabelecidas, até 10 (dez) dias úteis antes do pagamento. Não observado este prazo, o pagamento será efetuado juntamente com a folha de pagamento do mês imediatamente subsequente.

d) farão jus à ajuda educacional anual os empregados que estejam trabalhando há mais de 06 (seis) meses na empresa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o empregador fica obrigado a pagar auxílio funeral, diretamente à família legalmente constituída, em valor correspondente a 03 (três) salários mínimos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO CTPS

Deverá ser anotado na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou seu (CBO) correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIA DE DOCUMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a todos os seus empregados cópias de contrato de trabalho, de recibos de quitação, de envelopes ou recibos de pagamento, onde constam, obrigatoriamente, sua razão social, função, discriminação dos valores pagos e descontados, bem como o recolhimento do FGTS dos empregados e anotação da função efetivamente exercida.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA

Presume-se injusta a despedida quando inexistir a especificação dos motivos determinantes da rescisão, de forma escrita, no ato demissionário.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Todo o empregado com mais de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto e efetivo na mesma empresa, quando demitido sem justa causa, terá direito além do mínimo de trinta dias, mais um dia por ano ou fração superior a 06 (seis) meses de trabalho efetivo, contados a partir de março de 1990.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ VÉSPERA APOSENTARIA

Garantia de estabilidade provisória para os empregados, aos quais faltarem 02 (dois) anos para a aposentaria, desde que tenham trabalhado 10 (dez) anos ininterruptos na mesma empresa.

§ ÚNICO

Esta garantia somente será assegurada a partir da comunicação escrita feita pelo empregado à empresa, informando o fato.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DELEGADO SINDICAL

É assegurada a estabilidade provisória, até um ano após o término do mandato, ao Delegado Sindical, na proporção de 01 (um) por empresa, com pelo menos 10 (dez) empregados da mesma categoria profissional, quando eleito por assembleia geral promovida pelo respectivo sindicato, entre os interessados, com mandato não inferior, nem superior a um ano. A indicação só poderá recair em empregado que tenha no mínimo 01 (um) ano de trabalho na empresa, ficando autorizada, apenas uma reeleição. Entende-se por reeleição o período imediatamente seguinte ao vencendo.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 03 (três) dias consecutivos, em caso do falecimento de marido, esposa ou filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO

Todo o trabalhador em gozo de benefício previdenciário fará jus à dispensa do trabalho, pelo período de um turno, para recebimento de seus benefícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

O trabalhador estudante de 1º, 2º e 3º graus que faltar ao serviço para prestar provas escolares, durante o turno em que as mesmas se realizarem, desde que devidamente comprovados, não sofrerão descontos de seus salários. Esta comunicação deverá ser feita pelo empregado estudante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) das provas e somente será válida em se tratando de instituição escolar oficial.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEIO DE COMUNICAÇÃO

As empresas que mantêm jornada noturna de trabalho serão obrigadas a colocar a disposição, para que os empregados não fiquem isolados durante a jornada de trabalho, um meio de comunicação que será utilizado com autorização do responsável pelo turno.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS

O início de férias será sempre imediatamente após o repouso semanal ou, em caso contrário, com o consentimento expresso do trabalhador.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRÊMIO DE FÉRIAS

Fica assegurado um prêmio de 10 dias de férias aos empregados, a cada 10 (dez) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSTALAÇÕES

As empresas deverão:

- a) providenciar na instalação de aquecedores para as refeições nos refeitórios, com capacidade igual ao número de funcionários no turno, correndo por suas expensas o funcionamento e manutenção;
- b) manter locais cobertos para serem usados pelos empregados nos horários de intervalo e repouso;
- c) manter 50% (cinquenta por cento) de chuveiros elétricos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DE EXPURGO OU NEBULIZAÇÃO

Nos dias em que a empresa fizer aplicação de nebulização ou expurgo, somente permanecerão nos locais os aplicadores.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - E.P.I.

Sempre que for exigido o uso de uniformes e EPIs (Equipamento de Proteção Individual), as empresas deverão fornecê-los sem ônus para o empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá quadro mural em local visível e de fácil acesso aos empregados, onde fixará comunicados, convocações para assembléias e eleições, campanha de sócios, promoção ou divulgação de serviços ou

cursos profissionais mantidos pelo sindicato e que por este lhe seja remetido, bem como cópia dos acordos, convenções e dissídios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO AS EMPRESAS

As empresas permitirão a diretoria do sindicato profissional visitar suas instalações com a finalidade de fiscalizar as condições de trabalho, exclusivamente, em comissão de 3 (três) membros previamente identificados e acompanhados de um representante da empresa por ela indicado. O número de visitas será de até 7 (sete) vezes ao ano.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE CÓPIAS DAS COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas, fornecerão mensalmente, ao sindicato profissional, cópias das CATs (Comunicação Acidente de Trabalho) dos acidentes ocorridos no período.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente convenção, o equivalente a 01 (um) dia do salário do mês de **novembro de 2011**, devidamente atualizado, o qual será recolhido aos cofres do sindicato suscitante até cinco dias após o desconto. Sofrerão o referido desconto, também, os funcionários admitidos após o mês de novembro de 2011, no mês subsequente ao do ingresso na empresa, desde que não tenham efetuado idêntico desconto em outra empresa do ramo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica ficam obrigadas ao pagamento de uma contribuição assistencial, fixada levando-se em conta o número de funcionários de cada empresa, com o seguinte critério: 02 (dois) salários mínimos para as empresas com até 50 (cinquenta) funcionários; 04

(quatro) salários mínimos para as empresas que tiverem de 51 (cinquenta e um) a 200 (duzentos) funcionários e 08 (oito) salários mínimos para as empresas com mais de 200 (duzentos) funcionários. A referida contribuição necessária à manutenção das atividades sindicais previstas na legislação consolidada e na Constituição Federal, deverá ser recolhida aos cofres do Sindicato Patronal, até o dia 10 de agosto de 2011. A falta desse recolhimento único, no prazo, implicará na multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e despesas decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

A empresa que descumprir cláusulas de Convenção Coletiva, Acordos e Dissídios Coletivos, que mantenha, obrigação de fazer, pagará multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo, por empregado e em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REVISÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho servirá de base para a próxima revisão.

LAIR DE MATTOS

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS
DA ALIMENTACAO DE PELOTAS**

JAIRTON KRUGER RUSSO

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DO ARROZ DE PELOTAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

